



Ministério Público do Estado da Paraíba
Colégio de Procuradores de Justiça

Resolução CPJ nº.013/2011

Regulamenta o Concurso Público de Ingresso na Carreira do Ministério Público.

O Colégio de Procuradores de Justiça do Estado

da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso XIII da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010 - Lei Orgânica Estadual do Ministério Público,

R E S O L V E:

Art. 1º O concurso compreenderá cinco provas e aferição de títulos.

§ 1º - A fase de provas constará das seguintes modalidades:

I - Preambular, de caráter eliminatório e classificatório, com duração de 05 (cinco) horas, compreendendo 100 (cem) quesitos objetivos, sendo 10 (dez) referentes a cada uma das matérias principais, 06 (seis) referentes a cada uma das matérias complementares, à exceção da Lei Orgânica do Ministério Público, da Lei de Organização Judiciária e Língua Portuguesa em relação às quais serão formulados, respectivamente, 04 (quatro), 02 (dois) e 04 (*quatro*) quesitos.

II - Escrita, de caráter eliminatório e classificatório, compondo-se de duas etapas, a serem aplicadas em dias distintos e sucessivos, preferencialmente sábado e domingo, com duração, cada uma, de 04 (*quatro*) horas, compreendendo, a primeira, a formulação de uma denúncia criminal ou de uma petição inicial de ação civil pública, baseadas em relatório de fatos específicos, e, a segunda, compreendendo a formulação de respostas fundamentadas a até 04 (*quatro*) quesitos sobre cada uma das matérias

principais do concurso.

III - Oral, de caráter eliminatório e classificatório, consistindo na arguição pública do candidato, pela Comissão do Concurso, por tempo não superior a 10 (dez) minutos, para cada examinador, sobre ponto, sorteado na hora, de cada uma das matérias principais do programa.

IV - Prática de Tribuna, de caráter meramente classificatório, a realizar-se em sessão pública, compreendendo sustentação oral, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, para cada candidato, sobre caso prático – real ou simulado – de julgamento em plenário do Tribunal do Júri.

V - Avaliação Conclusiva em Curso de Formação, de caráter classificatório e eliminatório.

§ 2º - Os títulos serão aferidos de acordo com as espécies e a respectiva valoração indicados no Edital do Concurso, devendo ser apresentados por ocasião da realização da inscrição definitiva.

Art. 2º – As matérias do concurso são:

I – Principais:

DIREITO CONSTITUCIONAL;
DIREITO PENAL;
DIREITO PROCESSUAL PENAL;
DIREITO CIVIL;
DIREITO PROCESSUAL CIVIL;
DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS.

II – Complementares:

DIREITO ADMINISTRATIVO;
DIREITO EMPRESARIAL;
DIREITO TRIBUTARIO;
MEDICINA LEGAL;
DIREITO ELEITORAL;
LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – LOMP;
LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO – LOJE;
LÍNGUA PORTUGUESA.

Art. 3º – A Comissão do Concurso, com função examinadora, será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e integrada por outros seis membros do Ministério Público, sendo três titulares e três suplentes, todos eleitos pelo Conselho Superior do Ministério Público, e ainda pelo Presidente da Ordem dos Advogados do

Brasil, Seção da Paraíba, ou advogado por ele indicado.

Parágrafo único. Para a elaboração das questões de Língua Portuguesa da prova preambular, bem como para consultoria na avaliação das demais provas do concurso, contará a Comissão com o assessoramento de professor graduado em Língua Portuguesa, o qual será indicado, como membro auxiliar da Comissão do Concurso, pelo Procurador-Geral de Justiça e aprovado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 4º Não pode integrar a Comissão, ou de qualquer modo intervir no Concurso, pessoa que tenha com qualquer candidato inscrito relação de parentesco até o 3º grau, inclusive, ou quaisquer outras arroladas entre os impedimentos especificados em Lei.

Parágrafo único. Em caso de impedimento de membro da Comissão integrante do Ministério Público, este será substituído por membro indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público, devendo a escolha recair sobre Procurador de Justiça, quando se tratar de impedimento do Presidente da Comissão.

Art. 5º O Procurador-Geral de Justiça convocará o Conselho Superior do Ministério Público para decidir sobre a abertura de concurso de ingresso para os cargos iniciais da carreira e para eleger os membros do Ministério Público que integrarão a Comissão do Concurso. (Art. 23, XI e XII, da LC nº 97/2010).

§1º - Logo após a sessão do Conselho Superior em que se tenha deliberado pela abertura do concurso, o Procurador-Geral de Justiça solicitará ao Presidente da Seção da Paraíba da Ordem dos Advogados do Brasil a indicação de representante para integrar a Comissão do Concurso. (Art. 15, XV, da LC nº 97/2010).

§2º - Ato do Procurador-Geral de Justiça constituirá a Comissão do Concurso com os integrantes eleitos pelo Conselho Superior do Ministério Público e com o representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º - Entre a publicação do ato de constituição da Comissão e a publicação do Edital deverá ser observado um intervalo de tempo não inferior a 01 (um) mês.

Art. 6º A Comissão do Concurso, uma vez constituída, deverá reunir-se, no prazo de 10 (dez) dias, para a elaboração do Edital, dispondo sucessivamente de igual prazo para submeter a respectiva minuta à aprovação do Conselho Superior do Ministério Público. (Art. 23, XIII, e 76, parágrafo único, ambos da LC nº 97/2010, com red. da LC nº 98/2011).

§1º - O Conselho Superior do Ministério Público expedirá o Edital do

Concurso, em até 10 (dez) dias, após recebida a respectiva minuta da Comissão do Concurso.

§ 2º O Edital será publicado na íntegra no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado da Paraíba e, por extrato, 03(três) vezes, em jornal de grande circulação no Estado da Paraíba.

§ 3º - O Edital deverá conter:

- I** – os requisitos para as inscrições preliminar e definitiva;
- II** – as condições para o provimento dos cargos;
- III** – o prazo de validade do concurso;
- IV** – o número atual de cargos vagos iniciais da carreira;
- V** – o programa de cada matéria, bem assim a bibliografia adotada de, no mínimo, 02 (dois) autores para as principais e 01 (um) para as complementares;
- VI** – as modalidades de provas;
- VII** – a pontuação mínima exigida em cada prova e a média global necessária à aprovação;
- VIII** – os títulos suscetíveis de apresentação e o valor atribuível a cada um;
- IX** – o local das inscrições, o dia e a hora do seu início e do seu término;
- X** – o valor da taxa de inscrição e a sua forma de pagamento;
- XI** – as hipóteses e requisitos para a dispensa do pagamento da taxa de inscrição;
- XI** – o caráter eliminatório das provas;
- XII** – o percentual incidente sobre o número de vagas existentes reservado às pessoas portadoras de deficiência física;
- XIII** – outros esclarecimentos e normas relativas ao Concurso;

§ 4º - A Comissão funcionará na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, sendo as suas decisões tomadas por maioria de votos.

§ 5º - O Presidente da Comissão do Concurso designará Promotor de Justiça para funcionar como Secretário.

§ 6º - O Presidente da comissão designará, mediante portaria, Promotores de Justiça e servidores do Ministério Público para exercerem a função de fiscal, nos dias de realização das provas Preambular e Escrita.

Art. 7º Os candidatos com inscrição definitiva deferida serão submetidos a entrevista pela Comissão do Concurso, auxiliada por psicólogo, e a sindicância de vida pregressa.

§ 1º - Para a sindicância, a Comissão do Concurso poderá buscar certidões, averiguar bancos de dados oficiais, expedir ofícios solicitando informações a empregadores, órgãos públicos, associações de classe, organizações sociais e de categoria, dentre outras diligências, fixando prazo de resposta.

§2º - Relação identificando os candidatos será encaminhada pela Comissão do Concurso aos membros do Ministério Público, aos integrantes do Poder

Judiciário e ao Delegado-Geral da Polícia Civil e Superintendente da Polícia Federal, a fim de que forneçam as informações pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias.

§3º - As informações de cunho negativo obtidas na sindicância terão tramitação reservada e deverão ser comunicadas ao interessado, para que, caso queira, manifeste-se por escrito no prazo de 02 (dois) dias, facultando-se-lhe a juntada de documentos, sendo, em seguida, analisadas pela Comissão do Concurso.

§ 4º - O resultado da sindicância será comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público, com indicação fundamentada acerca da comprovação ou não pelo candidato das condições exigidas no artigo 94, da Lei Complementar nº 97/2010, ou sobre as hipóteses previstas no art. 101 da mesma Lei e no Edital do Concurso, podendo resultar em sua eliminação definitiva do concurso, mediante decisão fundamentada.

Art. 8º O Curso de Formação para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado da Paraíba, previsto no artigo 96, § 4º, da Lei Complementar nº 97/2010, será regulamentado pelo Conselho Superior do Ministério Público, devendo observar quanto à respectiva avaliação conclusiva o que dispõe a presente Resolução.

§1º - Ao final do curso de formação, o candidato será avaliado por uma Banca Examinadora Especial, indicada pela Comissão do Concurso, devendo obter aproveitamento mínimo de 70 % (setenta por cento) e frequência mínima de 90% (noventa por cento) para aprovação.

§ 2º - A Avaliação Conclusiva do Curso de Formação será elaborada tendo por referência as matérias jurídicas e Língua Portuguesa, delimitadas no respectivo conteúdo programático constante da pertinente Resolução do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 9º - Os casos omissos na presente regulamentação serão resolvidos pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 26 de abril de 2011.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho - Procurador-Geral de Justiça - Presidente do CPJ, Alcides Orlando de Moura Jansen - Corregedor-Geral do Ministério Público, José Marcos Navarro Serrano - Procurador de Justiça, Maria Salete de Araújo Melo Porto - Promotora de Justiça – convocada; Janete Maria Ismael da Costa Macedo - Procuradora de Justiça; Sônia Maria Guedes Alcoforado - Procuradora de Justiça; Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos - Promotor de Justiça – convocado; Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça; Doriel Veloso Gouveia - Procurador de Justiça; João Manoel de Carvalho Costa Filho - Promotor de Justiça – convocado; José Roseno Neto - Procurador de Justiça; Otanilza Nunes de Lucena - Procuradora de Justiça; Francisco Sagres Macedo Vieira - Procurador de Justiça; Marilene de Lima Campos de Carvalho - Procuradora de Justiça.